Lei Municipal Nº 13/86, de 22 de maio de 1986

Autoriza o Município de Espera Feliz a descontar 0,3% (zero vírgula três por cento) do fundo de participação dos municípios (FPM), para pagamento à associação dos municípios da microrregião da vertente ocidental do Caparaó AMOC e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complimentar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, mensalmente, a partir de 01 de janeiro de 1986, 0,3% (zero vírgula três por cento) do Fundo de Participação Municipal, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião da Vertente Ocidental do Caparaó - AMOC.

Art. 2º Fica o Banco do Brasil S/A - Ag. de Espera Feliz, autorizado a reter, da parcela do FPM transferida mensalmente ao Município, a importância correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião da Vertente Ocidental do Caparaó - AMOC.

Art. 3º Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor necessário para cumprimento do estabelecido no Art. 1º da presente lei, anulando para tanto, total ou parcial, a necessária dotação orçamentária de acordo com o artigo 42, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG aos 22 de maio de 1986

Prefeito Municipal

Oficial Administrativo